



PALÁCIO VALE DO CANINDÉ – PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ- ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.697/0001-04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS /2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Central, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.697/0001-04 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIOGO JANES DE OLIVEIRA**, Brasileiro, Casado, RG nº 2.486.622-SSP/PI, CPF nº 011.385.583-46, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, **MARIA MARLENE DA CONCEIÇÃO**, brasileira, CPF nº 003.150.893-69, RG Nº 2.218.026/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 1 -L, Nº 250, centro, Conceição do Canindé- PI, CEP 64.740-000, denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS DO CONSELHO TUTELAR**, do Município de Conceição do Canindé, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. A **CONTRATADA** receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior o montante de R\$ 810,00 (Oitocentos e dez reais), a ser pago até o 5º (Quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante assinatura de recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM, e outros.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Descontos

A contratante descontará da importância paga ao contratado o percentual de 5% (cinco por cento) relativos ao ISS (imposto Sobre Serviços) e IRPF.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5. Este contrato entra em vigor a partir de data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e Término do Contrato

6. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Inadimplemento

7. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

8. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

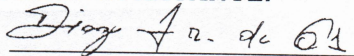
9.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

9.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

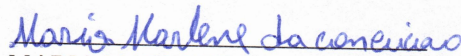
Conceição do Canindé, 05 de Janeiro de 2026.

Pelo **CONTRATANTE**:



DIOGO JANES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Pela **CONTRATADA**:



MÁRIA MARLENE DA CONCEIÇÃO

Testemunha 1
CPF nº

Testemunha 2
CPF nº

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name
MARIA MARLENE DA CONCEIÇÃO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
003.150.893-69

Data de Nascimento / Date of Birth
13/02/1981

Naturalidade / Place of Birth
CONCEIÇÃO DO CAMINDE/PI

Nacionalidade / Nationality
BRA

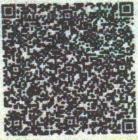
Sexo / Sex
F

Validade / Expiry
11/02/2025

Maria Marlene da Conceição
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10012526831



80

Franção / Françon
MARIA PEDRINA CONCEIÇÃO

Orgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
PICOS

Emissão / Issue
11/02/2025

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Mário dos Anjos Maraceniha
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital/Piauí Perceira

LEN Nº 7 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CAIXA

POUPANÇA



4392 6721 4638 3900

12/29

MARIA MARLENE CONCEICAO

1383 000837053103-0

VISA

Electron

Valid only in Brazil / Válido apenas no Brasil



Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
 Av. Maranhão 753 - Centro/Sul - Teresina/PI
 CEP: 64000-000
 Ins. Estadual: 15.301.363-5 CNPJ: 06.840.749/0001-89

SUBTIPO: BI
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASICA
 CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

TIPO DE FORNECIMENTO:
 Monofásico
 INSTALACAO: 5079845
 UL/SEQ: CR160050-710

MARIA MARLENE DA CONCEICAO
 R. 21 250 250 B URBANO CEP: 64100 000 CONCEICAO DO CA
 MINDE PI
 CPF: ***.150.898-28



Total a pagar
R\$ 195,43

Para atendimento
 ligue este número
Conta Contrato
5079845

Parâmetro de Negócio
2129884

Vencimento
02/07/2025

NOTA FISCAL N. 015069626 SERIE 0000
 DATA EMISSAO: 24/06/2025
 CONSULTA: https://atlas.portal.imprensa.gov.br/IMP/CONSULTA
 https://atlas.portal.imprensa.gov.br/IMP/CONSULTA
 EMISSAO EM CONTRIBUICAO
 Pendente de autorizacao

Dados das Leituras

Itens de Fatura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
Consumo (kWh)	2670,7	2710,2	29	24/07/2025
Consumo (kWh)	30	39		
Consumo (kWh)	70	79		
Benefício Tarifário Bruto	94	94		
Adicional Bandeira				
Adicional Bandeira				

Itens Financeiros
 Ctp - Ilum Pub Prof Munic.
 Benefício Tarifário Liquef.
 Lar Protetido - 0000 728

Consumo	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
Medidor 15050100775		Ativo Tot. 2	3.791	3.985	1,00	194
Perdas no Ramal						
Perdas no Ramal						
Resolução ANCEL			3414/24			
Apresentação			24/06/2025			
Nº do Programa Social						30349451014

Revisão de Vencimento

Informações para o cliente



Composicao do Consumo (R\$)
 Compra de Energia Transmissao 36,77
 Distribuicao 8,77
 Encargos Setoriais Perdas Tribu- 4,15
 Data Emissao 24/06/2025 9,24

PAGUE AQUI COM
 Utilize o QR
 #segura